

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Dispõe sobre a vedação do acorrentamento permanente de cães e gatos no Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º É vedado, em todo o território do Estado do Piauí, o acorrentamento contínuo de cães e gatos, assim como a sua permanência em locais inadequados de alojamento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - acorrentamento: forma de contenção que restringe a liberdade do animal por meio de cordas, correntes ou dispositivos similares, impedindo seu livre deslocamento no espaço em que se encontra;

II - alojamento inadequado: qualquer espaço que apresente risco à saúde ou à vida do animal, que não observe as dimensões mínimas compatíveis com seu porte e espécie, ou que contrarie princípios de bem-estar animal.

Art. 3º Em casos de contenção temporária e excepcional, admite-se o uso de corrente do tipo "vaivém", desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I - o uso seja estritamente temporário e justificado pela impossibilidade momentânea de outro meio de contenção;

II - seja garantida liberdade mínima de deslocamento ao animal;

III - seja utilizada coleira adequada ao porte do animal, sendo vedado o uso de enforcadores, correntes pontiagudas ou similares;

IV - o animal tenha acesso contínuo a abrigo contra sol, chuva, calor e frio;

V - seja garantido o fornecimento regular de água limpa e alimentação adequada;

VI - sejam mantidas a higiene do local e do próprio animal;

VII - seja evitado o contato com outros animais agressivos ou potencialmente doentes.

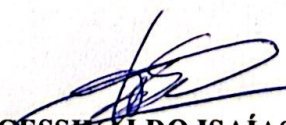
Art. 4º O descumprimento às condições estabelecidas nesta Lei configura maus-tratos aos animais, ensejando a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência ou multa no valor de 100 (cem) UFR-PI;

II - Multa no valor de 8.000 (oito mil) UFR-PI e perda da tutela do animal, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 14 DE MAIO DE 2025.



GESSIVALDO ISAÍAS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas no Estado do Piauí que garantam o bem-estar de cães e gatos, vedando seu acorrentamento permanente, prática que, embora historicamente difundida, não mais se coaduna com os avanços no reconhecimento da sensibilidade animal. Os animais, como seres dotados de sensibilidade e consciência, devem ser tratados com dignidade, respeito e em conformidade com as normas modernas de proteção ambiental.

Estudos científicos, observações de comportamento e avanços da neurociência confirmam que cães e gatos possuem capacidade de sofrer, sentir dor, medo e prazer, sendo imperativo que se adote legislação que os resguarde contra maus-tratos. O acorrentamento contínuo é fonte de estresse, isolamento e sofrimento físico, podendo provocar desde lesões até comportamentos agressivos e depressivos.

A proposta não proíbe completamente o uso de contenção, mas regulamenta o seu uso temporário, com exigência de condições mínimas de higiene, alimentação e liberdade de movimento, bem como uso de equipamento adequado que não cause dor ou risco à integridade do animal. A medida busca, portanto, equilíbrio entre o respeito ao bem-estar animal e a realidade dos tutores.

A previsão de sanções administrativas graduadas, com aplicação de advertência ou multa e, em caso de reincidência, perda da tutela do animal, objetiva não apenas punir, mas também educar e orientar a sociedade para práticas mais humanas. Tais dispositivos contribuem para o fortalecimento da cultura de proteção animal em nosso Estado.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina que é dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, também prevê punições a quem praticar maus-tratos, especialmente com agravamento quando se tratar de cães e gatos.

Por fim, esta proposição visa não apenas combater uma prática nociva, mas também promover uma nova consciência sobre a relação homem-animal, que deve ser pautada pelo cuidado, respeito e responsabilidade. Conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste relevante projeto.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 14 DE MAIO DE 2025.


Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual